



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 - "Legislando com Seriedade"

AUTÓGRAFO DE LEI

N.º 017/2026

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDIR MATHIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 156 da Lei 1.116, de 31 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 156.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 115, incisos I a VII e XVIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.~~

Art. 156. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 144, incisos I a VII e XVIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º e inclui o § 3º, ambos com referência ao art. 188 da Lei nº 1.116, de 31 de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 188.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.~~

Art. 188. O depoimento será prestado oralmente, devendo ser registrado por meio de gravação em áudio e vídeo pela Comissão, assegurada a integridade e autenticidade do conteúdo.

§ 1º (...)

~~**§ 2º** Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.~~

§ 2º Os atos e termos realizados por meio de videoconferência ou gravação audiovisual dispensam a aposição de assinaturas físicas, devendo ser formalizados mediante assinatura digital do Presidente da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 - "Legislando com Seriedade"

§ 3º A gravação audiovisual integrará os autos do processo administrativo disciplinar, assegurado às partes o pleno acesso ao seu conteúdo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a sua aplicabilidade em relação aos processos administrativos que se encontram na fase instrutória de tramitação.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2026.


VALDIR MATHIAS
PRESIDENTE